



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 17 de agosto de 2016 - Publicação nº 260 - Ano III

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE 003/2016 - PROCESSO 065/2016 E EDITAL 025/2016

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento e Implantação de Placas de Orientação de Trânsito, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Convite, nos padrões da Lei Federal nº 8.666/9 e da Lei 123/2006 e suas alterações.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 62.018,03 (SESSENTA E DOIS MIL, DEZOITO REAIS E TRÊS CENTAVOS)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 25/08/2016 até às 14:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/08/2016 às 14:00 horas.

LOCAL: Rua Dom Duarte Leopoldo, 83- Bom Jesus dos Perdões - SP.

EDITAL COMPLETO E ESCLARECIMENTOS : Estarão disponíveis no endereço acima na Divisão de Compras e Licitações, no horário das 10:00 às 16:00 horas
FONE: (11) 4012-1058 **FAX:** (11) 4891 1016.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de AGOSTO de 2016.

Departamento de Compras e Licitações

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2016 DE 08 de agosto de 2016.

Exclui do item 10, apêndice VI do Livro de Levantamento Patrimonial de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões os bens inservíveis perdidos ou extraviados e dispõe sobre a baixa definitiva dos demais bens inservíveis patrimoniais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões constantes da mesma lista, e dá outras providências.

VALDOMIRO DE PAIVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões autorizada a dar baixa definitiva dos bens patrimoniais inservíveis, sem valor comercial, mas extraviados ou perdidos, a saber, constantes da relação anexa (item 10, apêndice VI do Livro de Levantamento Patrimonial de Bens Permanentes): tombo 119 - armário Todeschini duplo 829; tombo 126 - receptor AM/FM Sinton Stereo SST-200; tombo 143 - gabinete 1,20m; tombo 152 - mesa longa 3 gavetas mod. LEM 102x; tombo 164 - microcomputador 486sx/33 com monitor, teclado e impressora; tombo 171 - mesa Liveson mod. CMX-08; tombo 184 - monitor Philips 14", 104s; tombo 189 - CPU HD Speed k611 350Mhz; tombo 190 - nobreak msm600bi fax Net Manager II, tombo 193 - suporte para água com garrafão, tombo 196 - ventilador Mallory 30 cm; tombo 208 - mesa 1,20 x 0,70m com duas

gavetas lado direito Modilac cinza/grafite; tombo 220 - armário aéreo com 3 portar marino; tombo - 249 - cafeteira elétrica dalcamatic 110v; tombo 251 - monitor 15" multimídia Itautec; tombo 255 - máquina fotográfica Cannon zoom 60; tombo 271 - aparelho celular Motorola gsm v3 prata com cartão sim; tombo 273 - aparelho celular Motorola v120 para npp; tombo 274 - monitor LG 17"; tombo - 339 - dvd player portátil Diplomat pdv 700-per; tombo 350 - monitor lcd 20" widescreen multimídia; tombo 224 - escrivaninha 1,10 x 070 com 3 gavetas; tombo 225 - escrivaninha 1,10 x 070 com 3 gavetas; tombo 370 - maquete de madeira do plenário; e, tombo 505 - monitor lcd 15,6" AOC.

Art. 2º. Com exceção dos bens inservíveis descritos no artigo anterior desta resolução, que ficam desde já baixados e excluídos definitivamente da relação item 10, apêndice VI do Livro de Levantamento Patrimonial de Bens Permanentes, com relação aos demais bens constantes da mesma lista, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões autorizada a dar baixa dos bens patrimoniais como consta do Livro de Levantamento Patrimonial de Bens Permanentes (item 10, apêndice VI), que compõem o patrimônio mobiliário inservível, com valor global histórico de R\$ 28.419,36, mas sem valor comercial.

Art. 3º. Fica também declarado como bem inservível e baixado do patrimônio da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, o painel digital eletrônico Ryshon Engenharia, modelo CH-1602-CM/26, tombo 0576, por se encontrar danificado e sem conserto, conforme inspeção feita pelo fabricante (laudo técnico, de 17 de junho de 2016), no valor de R\$ 1.500,00, mas sem valor comercial.



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 17 de agosto de 2016 - Publicação nº 260 - Ano III

Art. 4.º. Os bens inservíveis, objeto desta resolução, deverão ser entregues para o Município de Bom Jesus dos Perdões, na Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, para que o Poder Executivo Municipal dê a destinação a esses bens, ficando desde já, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação às entidades filantrópicas do município, e não havendo interessados, subsidiariamente, fica autorizado a promover o descarte para empresas de reciclagem.

Art. 5.º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal, revogando-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 08 de agosto de 2016.

Valdomiro de Paiva
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º
02/2016
De 15/08/2016

DISPÕE SOBRE REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, PROCESSO TC N.º 001862/026/12.

VALDOMIRO DE PAIVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando que o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente à prestação de Contas da Prefeitura Municipal, bem como de seus anexos a ele vinculados, referentes ao exercício

financeiro de 2012, Processo TC n.º 001862/026/12, foi apresentado ao Plenário e colocado à disposição da população na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2016, ficando na forma do disposto da letra "b" do inciso XVII do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, à disposição dos interessados sem que lhes fosse questionada a sua legitimidade, DECRETA:

Art. 1º - Ficam Rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, referentes ao exercício financeiro de 2012, Processo TC n.º 001862/026/12.

Art. 2º - Fica acolhido o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente às Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, referentes ao exercício financeiro de 2012, Processo TC n.º 001862/026/12.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de agosto de 2016.

VALDOMIRO DE PAIVA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 03/2016
De 15/08/2016

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, PROCESSO TC N.º 001930/026/13.

VALDOMIRO DE PAIVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando que o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo referente à prestação de Contas da Prefeitura Municipal, bem como de seus anexos a ele vinculados, referentes ao exercício financeiro de 2013, Processo TC n.º 001930/026/13, foi apresentado ao Plenário e colocado à disposição da população na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2016, ficando na forma do disposto da letra "b" do inciso XVII do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, à disposição dos interessados sem que lhes fosse questionada a sua legitimidade, DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, bem como dos anexos a ela vinculados, do exercício de 2013.

Art. 2º - Ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões referentes ao exercício financeiro de 2013, Processo TC n.º 001930/026/13.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de agosto de 2016.

VALDOMIRO DE PAIVA
Presidente



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 17 de agosto de 2016 - Publicação nº 260 - Ano III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001862/026/12

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2012.

Prefeito: Eduardo Henrique Massei.

Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria.

Acompanha: TC-001862/126/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 11 de novembro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Élidea Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 4 de maio de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP
01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 17 de agosto de 2016 - Publicação nº 260 - Ano III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001930/026/13

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2013.

Prefeito: Eduardo Henrique Massei.

Acompanha: TC-001930/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,37%
FUNDEB	100 %
Magistério	78,12 %
Pessoal	54,4 %
Saúde	38,58%
Transferências ao Legislativo	4,97%
Execução Orçamentária	Déficit de 3,25% - R\$ 1.562.582,29
Resultado Financeiro	R\$ 1.886.325,20
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2015, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos.

Determina a formação de autos apartados, a fim de ser analisado o noticiado no item C.2.3-Execução Contratual - Ajuste nº 27/2013.



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 17 de agosto de 2016 - Publicação nº 260 - Ano III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

REDATOR